COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 205/2023
Ao Projeto de Lei Complementar nº 026/2023.
Relator: Vereador Silvian Hentz

Da Análise e da fundamentação:

Está em exame nesta Comissão, projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito, onde propõe alterações na Lei Complementar nº 90/07 a qual versa sobre a que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste.

Conforme justificado pelo autor, decorridos 16 (dezesseis) anos da criação da citada Lei Complementar 90 de 2007, enxergou-se a necessidade de ajustes a fim de contemplar novas demandas.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade da matérias, encontramos diversos dispositivos, entre os quais citamos:

Constituição Federal:.

> Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Lei Orgânica:

> Art. 11 - Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:
> IX - à Educação:
> b)organizar o Sistema Municipal de Ensino.

Assim, resta clara a competência em propor e tratar da matéria.

Outro ponto de destaque, é que redistribui as vagas do cargo de Professor Substituto, alterando: de 20 vagas de 40 horas, para 4 vagas de 20 horas e 16 vagas de 40 horas, para melhor atender as demandas de profissionais do cargo e as necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Da Conclusão:

Diante de todo o exposto, em especial do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2023.

Silvian Hentz
Membro e relator

Vereador Mauro Cesar Michelon _____voto_____
Presidente

Vereador Edson Ferrari _____voto_____
Vice-presidente